

GUIA RÁPIDO CONTRA A CENSURA NAS ESCOLAS

NÃO SE DEIXE INTIMIDAR!

O QUE DIZEM AS LEIS?

A Constituição Federal assegura ao(à) educador(a) o direito à liberdade de cátedra, que se resume em sua liberdade de atuação em sala de aula. Portanto, qualquer lei que viole esse direito se torna inconstitucional.

Os incisos IV e IX do artigo 5º asseguram o direito à livre expressão:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Já o art. 206 é ainda mais claro em seus incisos II e III:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Essas normas, por estarem inseridas nos direitos e garantias individuais, são classificadas como cláusulas pétreas e não podem ser alteradas, nem por meio de emendas constitucionais!

O artigo 3º da LDB se reporta ao art. 206 da Constituição e amplia os princípios estabelecidos. Destacamos os seguintes incisos:

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância

VII - valorização do profissional da educação escolar

XII - consideração com a diversidade étnico-racial

O artigo 26 da LDB determina para o currículo o conhecimento da realidade social e política, bem como a discussão sobre direitos humanos, prevenção à violência contra a criança e cultura afro-brasileira e indígena. Não há como abordar estes temas sem um posicionamento histórico e social ou uma perspectiva de respeito à diversidade em todas as suas dimensões.

O QUE DIZEM O STF E O MPF?

Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e recomendações do Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), reafirmam a inconstitucionalidade do projeto Escola sem Partido e da censura e perseguição a educadores(as).



O PL subverte a atual ordem constitucional, por inúmeras razões: confunde a educação escolar com aquela que é fornecida pelos pais, e, com isso, os espaços público e privado.

Impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem e contraria o princípio da laicidade do Estado – todos esses direitos previstos na Constituição de 88.

Deborah Duprat, Procuradora Federal



Já a ministra Cármen Lúcia, salientou que a exposição de opiniões, ideias ou ideologias e o desempenho de atividades de docência são manifestações da liberdade e garantia da integridade individual digna e livre.

“A liberdade de pensamento não é concessão do Estado, mas sim direito fundamental do indivíduo que pode até mesmo se contrapor ao Estado”.



COMO SE DEFENDER?

- 1 Esteja sempre munido com o número da assessoria jurídica do Cpers/Sindicato: (51) 3073-7512
- 2 Ninguém pode entrar no local de trabalho do professor de modo a constrangê-lo ou censurá-lo. Isso configura ameaça e assédio ao servidor público. O que também é passível de pena. Exija a presença de testemunhas, como a diretora, coordenadora pedagógica e outro(a)s colegas
- 3 Caso alguém grave vídeos na sala de aula, o(a) docente pode entrar com processo por difamação, calúnia e uso indevido de imagem. A pena para o crime de difamação é de detenção, de três meses a um ano, e multa
- 4 Se publicarem um vídeo seu com supostas denúncias de “doutrinação”, comunique o Sindicato imediatamente. O apoio dos colegas e a postura da equipe diretiva da escola na mediação dos conflitos é fundamental. O objetivo de muitos dos(as) agressores(as) é a exposição. Em boa parte das situações é possível resolver os conflitos por meio do diálogo com estudantes e seus responsáveis